



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Gois 167 — C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 391/82

DE 1º DE SETEMBRO DE 1982

" Autoriza o Prefeito Municipal a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS), por prazo não superior a 8 (oito) anos, a juros de 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo de BNB.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito, de que trata o artigo anterior, será destinada a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no município, mediante a quitação de ações nominativas ordinárias e/ ou preferenciais de capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, concessionária da distribuição de energia elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal, na forma da Lei, autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor de financiamento contratado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB), como condição de financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber do Banco do Brasil S/A, Banco do Estado, ou em outra repartição competente, as quotas de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que serão em caráter alternativo, a critério de BNB, comprometidas como garantia e meio de pagamento da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Gois 167 — C.G.C. 08.106.510/0001-50


§ Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. autorizado, como mandatário do município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento de que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

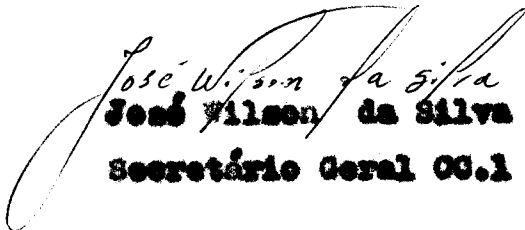
Art. 4º - Anualmente, a partir de 1982, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento dos juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Art. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todas as despesas relativas à operação de crédito prevista nesta lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Biental de Aplicação de recursos do Município, na forma da legislação em vigor, e dando conhecimento ao Tribunal de Contas da União ou a quem de direito até o final do exercício, das modificações introduzidas no referido Plano.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta - RN., em 1º de setembro de 1982.


Sival Assis
Prefeito


José Wilson da Silva
Secretário Geral CC.I